



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

RECOMENDAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025/SESACRE

RECOMENDAÇÃO CES/AC Nº 08 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião Plenária Itinerante da Mesa Diretora e Comissão de Educação Permanente do Conselho Estadual com as Mesas Diretoras dos Conselhos Municipais da Região do Alto Acre, ocorrida no dia 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que na reunião foi discutido temas como estruturação e cooperação entre os Conselhos Municipais de Saúde, cooperação entre os Municípios Do Alto Acre, regionalização das ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO ainda que os representantes da regional do Alto Acre apresentaram problemáticas envolvidas com o financiamento da saúde, transporte sanitário de pacientes, regionalização da assistência especializada, estrutura da equipe técnica dos Conselhos Municipais, problemas com o SAMU como regulação SAMU (desconhecimento das características geográficas da regional) e ausência de base regional do Alto Acre, bem como a saúde mental na regional.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 263 de 21 de junho de 2013, que dispõe que 'O CES/AC irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.'

R E S O L V E:

RECOMENDAR

Aos Secretários Municipais de Saúde da Regional do Alto Acre:

- I. Estruturem os Conselhos Municipais de Saúde, disponibilizando local próprio com identificação e acesso à população, bem como equipamentos e corpo técnico administrativo.
- II. Viabilize a organização dos Conselhos Municipais de Saúde com o adequado arquivo dos documentos, publicação das decisões do conselho e assegure a realização das suas reuniões;
- III. Priorizem a implantação e estruturação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, com base na normativa federal.

A SESACRE:

- I. Realize o estudo técnico para a utilização da TELEMEDICINA como ferramenta para a diminuição das filas de consulta de assistência médica especializada aos pacientes da Regional do Alto Acre;
- II. Implemente uma Base do SAMU na Regional do Alto Acre;
- III. Aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos do SAMU, com prazo de resposta eficiente para diagnóstico e remoção de pacientes, respeitando a regionalização do Alto Acre.

Ao Ministério da Saúde:

- I. Que seja retomado o programa federal “**SIS Fronteiras** (Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras)”, criado em julho de 2005, que foi descontinuado gradativamente, ou estabeleça programa de financiamento da saúde para municípios de fronteira internacional.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Recomendação CES Nº 08/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 19/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 20/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018815441** e o código CRC **8E037DD3**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00324/2025-22

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, norteadores desta Recomendação, disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1HyB_zqau1dJ7UDi7UhweehA2PV8Da9_F/view?usp=sharing, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas nos serviços oftalmológicos especializados pelo SUS estadual e em resposta ao Ofício nº 226/2025/PEDS do Ministério Público Estadual, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde.

R E S O L V E:

RECOMENDAR à SESACRE que:

Elabore e apresente, no prazo de até 60 dias, um plano de transição para execução direta dos serviços de oftalmologia pelo SUS;

Realize a publicação de editais de concurso público ou seleção simplificada para oftalmologistas, visando ampliação da capacidade da FUNDHACRE;

Realize aquisição de equipamentos e infraestrutura para instalação de Centros Regionais de Oftalmologia;

Estabeleça metas e indicadores assistenciais para acompanhamento da demanda reprimida e da produção contratada.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Recomendação CES Nº 05/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO CES/AC Nº 06 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 12ª (décima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Conclusivo da Comissão de Redes de Atenção à Saúde (CRAS), norteadores desta Recomendação, disponibilizado para acesso público através do link <https://drive.google.com/file/d/1gdrro5yBgcdw5DWjHH48mFxi5TuufuXG/view?usp=sharing>, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas sobre as pendências apontadas no Relatório de Auditoria nº 19.542 do Ministério da Saúde, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde.

R E S O L V E:

RECOMENDAR à SESACRE que:

Informe oficialmente ao CES/AC e à CRAS se o plano de ação para resposta à auditoria foi de fato enviado ao Ministério da Saúde, anexando comprovação documental;

Garanta o envio imediato dos documentos pendentes (especialmente sobre a devolução dos recursos e pactuações municipais);

Viabilize a contratação de profissional farmacêutico para atuação no SAMU, conforme exigência legal;

Acompanhe e responda às demandas de infraestrutura física ainda pendentes no SAMU (SEDE) e nas bases descentralizadas;

Encaminhe para apreciação em caráter de urgência na CIB, o Plano de Contingência às Catástrofes atualizado.

RECOMENDAR ao SAMU que:

Garanta que sua equipe técnica seja informada sobre os trâmites interinstitucionais, especialmente os que envolvem recursos e comunicação com o MS.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Recomendação CES Nº 06/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO CES/AC Nº 07 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 13ª (décima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.126 de 28 de abril de 2025, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as recentes visitas realizadas nas unidades de saúde por membros deste conselho e as frequentes queixa dos usuários do sistema quanto a falta de acolhimento, atendimento humanizado, informações claras e etc.

R E S O L V E:

RECOMENDAR à SESACRE que adote medidas para garantir a expansão da rede de atendimento humanizado e acolhedor dentro das unidades de saúde do Estado, devendo:

- Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários, por meio de práticas de acolhimento humanizado, comunicação eficaz, empatia e respeito às diferenças, assegurando tratamento equânime a todas as pessoas;

- Capacitar os profissionais de saúde nas diretrizes e práticas da Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS, promovendo formação continuada e sensibilização para a importância do cuidado centrado no paciente;

- Conceber, implantar e fomentar novas iniciativas de acolhimento e humanização nas unidades hospitalares, com foco no bem-estar dos usuários e na valorização dos profissionais de saúde;

- Fortalecer e articular as ações de humanização já existentes na rede hospitalar estadual, promovendo a integração entre as iniciativas e a ampliação de seus efeitos;

- Desenvolver um conjunto de indicadores de resultado que permita monitorar e avaliar a efetividade das ações de humanização, assim como instituir mecanismos de incentivo à implementação de práticas humanizadas no atendimento prestado nas unidades de saúde.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Recomendação CES Nº 07/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO CES/AC Nº 08 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião Plenária Itinerante da Mesa Diretora e Comissão de Educação Permanente do Conselho Estadual com as Mesas Diretoras dos Conselhos Municipais da Região do Alto Acre, ocorrida no dia 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que na reunião foi discutido temas como estruturação e cooperação entre os Conselhos Municipais de Saúde, cooperação entre os Municípios do Alto Acre, regionalização das ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO ainda que os representantes da regional do Alto Acre apresentaram problemáticas envolvidas com o financiamento da saúde, transporte sanitário de pacientes, regionalização da assistência especializada, estrutura da equipe técnica dos Conselhos Municipais, problemas com o SAMU como regulação SAMU (desconhecimento das características geográficas da regional) e ausência de base regional do Alto Acre, bem como a saúde mental na regional.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 263 de 21 de junho de 2013, que dispõe que 'O CES/AC irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.'

R E S O L V E:

RECOMENDAR

Aos Secretários Municipais de Saúde da Regional do Alto Acre:

Estruturem os Conselhos Municipais de Saúde, disponibilizando local próprio com identificação e acesso à população, bem como equipamentos e corpo técnico administrativo.

Viabilize a organização dos Conselhos Municipais de Saúde com o adequado arquivo dos documentos, publicação das decisões do conselho e assegure a realização das suas reuniões;

Priorizem a implantação e estruturação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, com base na normativa federal.

A SESACRE:

Realize o estudo técnico para a utilização da TELEMEDICINA como ferramenta para a diminuição das filas de consulta de assistência médica especializada aos pacientes da Regional do Alto Acre;

Implemente uma Base do SAMU na Regional do Alto Acre;

Aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos do SAMU, com prazo de resposta eficiente para diagnóstico e remoção de pacientes, respeitando a regionalização do Alto Acre.

Ao Ministério da Saúde:

Que seja retomado o programa federal “SIS Fronteiras (Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras)”, criado em julho de 2005, que foi descontinuado gradativamente, ou estabeleça programa de financiamento da saúde para municípios de fronteira internacional.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Recomendação CES Nº 08/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00021/2026-33

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

DISPENSA DE LICITACAO

SEI 0019.004687.00278/2025-04

Ordem de Entrega 75759/2025

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 13 – MELFALANA COMPRIMIDO DE 2MG, constante da Ordem de Entrega nº 75759/2025, destinado a unidade de Alta Complexidade em Oncologia Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 5.2, 5.3 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 841/2025. Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA

Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)

Matrícula 97438-1

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00023/2026-22

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 353/2024

Ordem de Entrega 75166/2025

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 04.307.650/0026-93

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de de-

xar de entregar no prazo contratual estabelecido, os itens 32 – SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG COMPRIMIDOS, 31 – SACUBITRIL VALSARTANA 49+51MG; 100MG; COMPRIMIDO 30 – SACUBITRIL VALSARTANA 24+26MG; 50MG; COMPRIMIDO, 15 – ELTROMBOPAGUE OLAMINA; DE 50MG COMPRIMIDO, constante da Ordem de Entrega nº 75166/2025, destinados a atender ao programa de medicamentos do componente especializado – CREME/CEAF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 3.3, 3.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 429/2025.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALVES DA SILVA

Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)

Matrícula 97438-1.

Termo de Adjudicação e Homologação nº 115/2026/SESACRE

Processo nº 0019.015357.00167/2025-10

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 478/2025, Aquisição de reagentes, necessários na realização de testes/exames imunohematológicos em amostras de doadores e receptores de sangue e para resolução de complexidades imunohematológicas (doadores/receptores), do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE e atendimento à toda Hemorrede Acreana, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, em favor da empresa: 1) G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 11.224.757/0001-85, referente aos (LOTES I e II): com o valor total de R\$ 765.603,90 (setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e três reais e noventa centavos).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 21/2026/SESACRE – DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0019062194), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00020/2026-99

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 353/2024

Ordem de Entrega 75157/2025

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 34.729.047/0001-02

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 9589600-2, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 35 – ACIDO ZOLEDRONICO; 5MG; 100ML SOLUCAO INJETAVEL, constante da Ordem de Entrega nº 75157/2025, destinado a atender ao programa de medicamentos do componente especializado – CREME/CEAF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 3.3, 3.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 427/2025.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026

SEBASTIANA ALES DA SILVA

Gestora de Contratos (SUBSTITUTA)

Matrícula 97438-1.